

## PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 593, de 19 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para implantação, instalação e compartilhamento, no Município de Três Corações, de infraestrutura de suporte e de telecomunicações, autorizada e homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e acresce os artigos 18-A e 48-A à Lei Complementar nº 525, de 5 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Três Corações/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 4º, da Lei Complementar nº 593, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (.....)

Parágrafo único. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte, conforme definição constante do inciso III, do Art. 2º desta Lei Complementar e do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, bem como suas respectivas infraestruturas de suporte, poderão ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso do Município, inclusive em áreas de preservação permanente, praças, canteiros centrais e vias públicas, escolas, hospitais e edificações para reunião de público, no entorno de bens e equipamentos de interesse sociocultural e paisagístico, desde que atendam ao disposto na Legislação Estadual e Legislação Federal inerentes, não se aplicando, a esta tecnologia, o distanciamento de 30 (trinta) metros entre o ponto de emissão da antena transmissora e as edificações e áreas de acesso e circulação destinadas a hospitais, clínicas, centros de saúde e similares”.

Art. 2º Os incisos I e II, do artigo 11, da Lei Complementar nº 593, de 19 de outubro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (.....)

- I - de ETR Móvel, exclusivamente de pequeno porte;
- II - de ETR de Pequeno Porte;

(.....)”.  
.....

Art. 3º Os incisos I e II, do artigo 12, da Lei Complementar nº 593, de 19 de outubro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (.....)

I - de ETR Móvel, exclusivamente de pequeno porte;

II - de ETR de Pequeno Porte;

(.....)”.  
.....

Art. 3º O Art. 33 da Lei Complementar nº 593, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 Fica acrescido o artigo 18-A à Lei Complementar nº 525, de 5 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 18-A. Ficam excepcionados dos requisitos contidos no artigo 18 e seu Parágrafo único, desta Lei Complementar, as Estações Transmissoras de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte, conforme definição constante do inciso III, do Art. 2º desta Lei Complementar e do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, bem como suas respectivas infraestruturas de suporte”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 24 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**  
Prefeito Municipal